



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202076200514
Número Único: 0000485-73.2020.8.25.0051
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 02/12/2020
Competência: Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Análise de Crédito

Dados das Partes

Requerente: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Endereço: Povoado castanhal

Complemento:

Bairro: zona rural

Cidade: SIRIRI - Estado: SE - CEP: 49630000

Requerente: Advogado(a): JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR 846/A/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076200514

DATA:

02/12/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202076200514, referente ao protocolo nº 20201202225006086, do dia 02/12/2020, às 22h50min, denominado Procedimento Comum, de Análise de Crédito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE
NOSSA SENHORA DAS DORES-DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI-SE**

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 31383602 SSP e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.703.945-85, residente e domiciliada no Povoado Castanhal, s/n, Vila Miranda, área rural, Siriri/SE, CEP: 49.630-000, vem, por intermédio de seu procurador infra-assinado, mui respeitosamente propor

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

GRATUIDADE DE JUSTICA

A autora requer, com fulcro no art. 5º, LXXIV, da CF/88, na Lei nº 1.060/50 e no art. 790, § 3º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537/2002, a concessão do benefício da justiça gratuita, uma vez que não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de suas famílias.

FATOS

A reclamante é herdeira do de cujus LEANDRO ANDRADE SANTOS.

O de cujus sofreu um acidente automobilístico em 03/10/2016, o que ocasionou seu falecimento, tendo como causa Esmagamento Crânio Facial, Traumatismo Cranioencefálico, conforme se verifica da certidão de óbito em anexo.

A autora postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por morte, entretanto, **o pagamento foi a menor, naquela ocasião foi pago a requerente a quantia de R\$ 6.000 (seis mil reais)**, quando na verdade a mesma teria direito a quantia de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais), um verdadeiro desrespeito.

Não há dúvidas que a requerente tem direito a receber o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para que se atinja o valor do pagamento estabelecido em lei, que é de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais).

DIREITO

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o **DPVAT** é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório **DPVAT** foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do **DPVAT** são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro.

Sendo assim, a Autora tem sua pretensão respaldada na referida lei que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório.

O art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante **simples prova do acidente e do dano ocorrido**, o que já ficou provado.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea l nestes termos:

Art. 20, l – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é genitora, única herdeira da vítima.

É salutar mencionar, ainda, o amparo dado pela Carta Magna vigente aos direitos de primeira dimensão, como a intimidade, a honra, a vida privada e a dignidade humana, conforme preceitua o art. 5º, inciso X da CRFB/1988.

É cediço pela doutrina pátria que o **dano moral** é a dor subjetiva e interior que, **fugindo à normalidade do dia-a-dia do homem médio, venha a causar-lhe ruptura em seu equilíbrio emocional**, interferindo intensamente em seu bem-estar.

Com efeito, os pressupostos elencados pela doutrina e jurisprudência pátria estão, devidamente presentes no caso *sub judice*, gerando, assim a obrigação de indenizar. Vejamos:

- a) o ATO ILÍCITO da ré consistente na recusa indevida no pagamento justo e equânime na indenização securitária;
- b) o DANO MORAL causado ao autor, materializado no sofrimento sofrido;
- c) e o NEXO DE CAUSALIDADE entre a CONDUTA da ré e o DANO MORAL experimentado pela autora.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria vem decidindo:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SEGURO DPVAT.
DANOS MORAIS CONFIGURADOS PELA INÉRCIA
E DESCASO DA SEGURADORA COM A SEGURADA

IDOSA E ACOMETIDA DE PROBLEMAS DE SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A sentença vergastada condenou a seguradora ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como reparação pelos danos extrapatrimoniais. Insurge-se a apelante tão somente contra a

condenação por danos morais. Alega que não existe previsão na Lei 6.194/74 e respectivas alterações para indenização de danos morais pelo seguro obrigatório DPVAT. Ademais, não haveria comprovação do alegados danos, tampouco demonstração do nexo de causalidade com qualquer ato ilícito praticado pela recorrente. Pugna pela improcedência do pedido, no particular, ou pela minoração do quantum da reparação, para que não ultrapasse um salário mínimo.

2. Na hipótese vertente, a inércia e descaso da seguradora com a segurada, idosa de 75 anos e com restrições de saúde (invalidez parcial permanente ? amputação parcial de quatro dedos da mão direita com perda funcional) configura ofensa aos atributos da personalidade a tipificar dano moral indenizável.

3. Merece, pois, ser prestigiada a sentença no que concerne ao dano extrapatrimonial, fixado em valor proporcional e irretocável (R\$ 5.000,00) mediante apreciação equitativa da douta juíza sentenciante, ao analisar o contexto fático (?A autora sofreu o acidente em 25/02/2011 e somente em 19/12/2013 submeteu-se a perícia médica, tendo acionado a ré no dia 12/02/2014; a presente ação foi ajuizada em agosto do corrente ano, ante a inércia da ré em, ao menos, dar alguma resposta à solicitação da autora; embora constem nos autos toda a documentação necessária para o deferimento do pedido autoral, a ré insiste em não fazê-lo, o que configura, à toda evidência, mais que descaso, chegando mesmo a caracterizar a mais absoluta negligência. TJ-DF -

RECURSO INOMINADO RI
07014303820148070016 (TJ-DF)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE
CONSUMO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA
CALCADA EM DANOS MORAIS DECORRENTES DE
RECUSA INDEVIDA NO PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DE
VIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.
MANUTENÇÃO DO DECISUM. **DANO MORAL**
CONFIGURADO. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA
EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) QUE
ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA
PROPORTIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE,
NÃO GERANDO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA
DOS AUTORES. PRECEDENTES DESTE E.
TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE NEGA
SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557 ,
CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL .
TJ-RJ - APELACAO APL
00018857720108190007 RJ 0001885-
77.2010.8.19.0007 (TJ-RJ)

Portanto, com a sapiência inerente a este juízo, requer que V. Exa., digne-se a **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido indenizatório para condenar a requerida a pagar ao autor, a título de indenização pelos danos morais por ela sofridos, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC, e com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da prolação da presente decisão.

PEDIDOS

Face ao exposto, requer a parte autora:

- a) A concessão dos benefícios da **assistência judiciária gratuita**, nos termos da Lei 1.060/50, visto que a Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme faz prova declaração de pobreza anexa;
- b) A citação da Ré, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser designada por Vossa Excelência, bem como contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão de todos os fatos que lhe foram imputados, na forma da lei;
- c) A condenação da reclamada ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT no valor de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, acrescidos **de juros de mora, atualização monetária**,
- d) condenação da Requerida ao pagamento de indenização por **danos morais**, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, DECORRENTES DE RECUSA INDEVIDA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA;
- e) Que a reclamada seja condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Dá-se à causa o valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Nestes termos;

Pede deferimento.

Siriri/SE, 26 de novembro de 2020

José Rosa Jr.
Advogado

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
OAB/SE 846-A

Av. Antônio Carlos Valadares, nº 17, CENTRO, Siriri/SE.
Tel : (71) 8816-9693, (79) 9649-1234, Email: adv.joserosa@gmail.com

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, constituem o presente mandato, cujos poderes aqui também ficam definidos e que vai assinado pelo(s) Outorgante(s), após lido e achado conforme:

OUTORGANTE: Maria do Carmo Andrade Santos, estado civil: Solteira, profissão: _____, CPF: 003.403.945-85, RG: 3.138.360-2, nascimento: 31/01/66, Filiação: Maria Andrade Santos, residente e domiciliado(a) na Pecorinho Pastoral, Siriri-SE, Área Rural TEL: (79) 9987-0718.

OUTORGADO: JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA 39.785 e OAB/SE 846-A, CPF: 042.627.065-75, com endereço profissional na Av. Antônio Carlos Valadares, nº 17, CENTRO, Siriri/SE.

PODERES: conferindo-lhe(s) os poderes da cláusula ad judicia et extra, além dos poderes especiais do art. 38 do Código de Processo Civil (CPC), in fine, para que este possa propor ações e desistir de ações, receber citação inicial e intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar a direitos, firmar acordos, receber e dar quitação inclusive receber valores constantes e, alvará judicial, decorrente de pagamento voluntário, por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, firmar compromissos, emitir declarações, levantar valores depositados, contestar, propor exceção de qualquer natureza, impugnar peritos e laudos periciais, impugnar créditos, interpor e desistir de recursos em qualquer instância ou tribunal, podendo substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, enfim defender os interesses do Outorgante em qualquer grau de jurisdição ou Juízo, no pólo ativo ou passivo, em qualquer tipo de demanda, judicial ou administrativa, e representá-lo, ainda, perante quaisquer instituições privadas ou órgãos públicos, federal, estadual e municipal, realizando tudo quanto for necessário para o desempenho de suas funções e a defesa dos interesses do(s) Outorgante(s).

FINALIDADE E PRAZO: Atuar como patrono do Outorgante na **AÇÃO INDENIZATÓRIA**.

O presente mandato é válido por tempo indeterminado ou até que seja expressamente revogado.

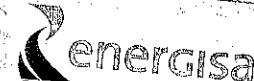
Siriri/SE, 18 de Maio de 2019.

Maria do Carmo Andrade Santos
OUTORGANTE





MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
POV. CASTANHAL, S/N / VILA MISANDA - ÁREA RURAL
SIRIRI / SE CEP: 49830000 (AG. 220)
Emissão: 14/03/2019 Referência: Fev / 2019
Classif/Subclif: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 3- 330- 865- 370 N° mediator: B1034367844



ENERGISA SERGIPÉ-DISTRIB. ENERGIA SA
Rua Min. Apolinário Sales, 61 - Inácio Barbosa
Aracaju - SE - CEP: 49040-150
CNPJ: 15.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.767.438
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 10.990.799
Cód. para Dib. Automático: 00001809425

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a: Apresentação Data prevista para próxima leitura CPF / CNPJ / RAN
Fev / 2019 14/02/2019 15/03/2019 003.703.946-86
Insc. Est.:

Canal de contato:

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Data			
18/01/19	14/02/19	30765		
75 29				
CCI - Descida				
0801 Consumo em kWh	75.000	0,724320	75.000	0,724320
0807 CONTRIBUÍCIA PÚBLICA	11,00	0,00	11,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 12/2018	0,76	8,00	0,00	0,00
0805 MULTA 12/2018	1,12	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo:

Quantidade	Valor Base Calc.	Alm. Juros(R\$)	Base Calc. Fis(R\$)	Coluna(R\$)
Tributos Totais(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	PIS/Cofins(R\$)	0,724320 (3,2833%)
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0801 Consumo em kWh	75.000	0,724320	75.000	0,724320
0807 CONTRIBUÍCIA PÚBLICA	11,00	0,00	11,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 12/2018	0,76	8,00	0,00	0,00
0805 MULTA 12/2018	1,12	0,00	0,00	0,00

CCI - Código da Classificação do Item: TOTAL: 67,20 54,32 13,69 54,32 56,38 1,78

21/02/2019 R\$ 67,20

Histórico de Consumo (kWh):

227 | 148 | 86 | 78 | 75 | 55 | 68 | 145 | 2 | 1,77 | 1,77 | 1,81
Feb/18 Mar/18 Abr/18 Maio/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19

RESERVADO AO FISCO

08ec.3874.a1a0.a555.fc1a.c51f.fecb.4625.

Indicadores de Qualidade:

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,01	4,60
DIC TRIMESTRAL	22,02	9,20
DIC ANUAL	44,07	NOMINAL
FIC MENSAL	7,59	1,00
FIC TRIMESTRAL	15,19	CONTRATADA
FIC ANUAL	30,38	LIMITE INFERIOR
DMC	5,98	LIMITE SUPERIOR
DICI	16,60	133

Composição do Consumo:

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	14,02	20,88
Combustíveis Energéticos	19,78	29,66
Serviço de Transmissão	2,01	2,99
Encargos Sociais	3,29	4,80
Impostos Diretos e Encargos	28,82	42,59
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	67,20	100,00

Valor do EUSD (Ref. 12/2018) R\$ 19,94

REAVISO DE VENCIMENTO: CASO (A) durar o prazo de pagamento, o fornecimento de energia elétrica é suspenso a partir de 15/03/2019. Conforme Resolução 414 da ANEEL o pagamento, ou a sua falta, não elimina a possibilidade de devolução suspenso, conforme estabelecido na mesma norma, com exceção do caso de pagamentos feitos em outras unidades consumidoras para o mesmo endereço. Caso alterado, faturado e pagamentos feitos em outras unidades consumidoras, o fornecimento de energia elétrica é suspenso em todos os endereços, desde que considerado moroso. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito, inclusive de encadernamento. Atenc. As responsabilidades de faturamento, cobrança e de cobertura do município, Leitura confirmada

Jan/19 72.90

Dados Básicos

Serviço	Status	Prioridade
Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte	Concluída	Normal
Unidade de Protocolo	Data de entrada do requerimento	Canal de atendimento
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS DORES	20/01/2020 11:18	Central de Serviços - Internet

Endereço para atendimento:

A tarefa não possui endereço para atendimento externo.

Campos adicionais:

Campo	Valor
Matrícula da certidão de óbito	11061901552016400016202000134970
CPF-INSTITUIDOR	042.713.835-38
Qual sua relação de parentesco com a pessoa falecida?	A) Cônjugue/Filho(a)/Pai/Mãe/Avô(ó)/Neto(a)/Irmão(â)

Interessados

CPF	Nome Completo	Data Nascimento	Nome Completo da Mãe
003.703.945-85	MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS	31/01/1966	MARIA ACIDALIA SANTOS

Procuradores / Representantes Legais

A tarefa não possui procuradores / representantes legais.

Instituidores

A tarefa não possui instituidores.

Anexos

ID	Nome do Arquivo	Descrição do Arquivo	Tamanho	Enviado Por	Autenticado?
76729841	Certidão LEANDRO ANDRADE SANTOS.pdf		186,70kB	1631286 - 21/04/2020 16:06	Não
1453967342 - Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte (Tarefa principal)					



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
 com o código 2011068FW79C39



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. IVO DO PRADO ,448, - Bairro CENTRO, Aracaju/SE, CEP 49010050
Telefone: (79) 3205-9197 - <http://www.inss.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 35014.098922/2020-26

Interessado: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Certifico para os fins que se fizerem necessários, que até a presente data, nesta localidade, não consta requerimento de pensão por morte efetivado por dependentes de:

Nome do(a) segurado(a): LEANDRO ANDRADE SANTOS

CPF: 042.713.835-38

Data do Óbito: 03/10/2016

Certidão de Óbito nº.: 1349

Cartório: OFICIO UNICO DO DISTRITO DE ROSARIO DO CATETE

Livro: C16

Folhas: 202



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SILVA MELO ARAGAO**, Técnico do Seguro Social, em 21/04/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0687447** e o código CRC **FA80FFC9**.

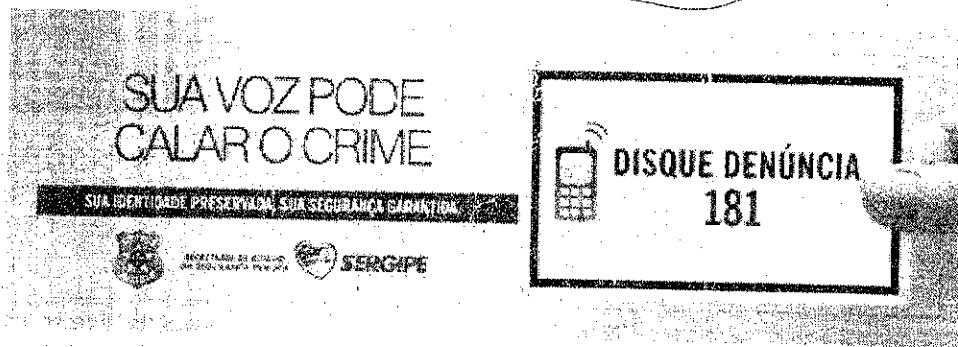
Despacho (67023330)

Enviado em 21/04/2020 16:06

Unidade: 2250114 - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO

1453967342 - Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte (Tarefa principal)

Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte emitida conforme documento em anexo.



DELEGACIA PLANTONISTA NORTE

(DELEGACIA DE REGISTRO)
FONE:()

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06584.0-000461

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROSÁRIO DO CATETE

Endereço: RUA RUA JOÃO DINIZ DE RESENDE, CENTRO FONE: (79)3274-1341

FATO

Data e Hora do Fato: 03/10/2016 - 17:00 até 03/10/2016 - 17:00

Endereço: BR 101 PRÓXIMO AO POSTO P Número: Complemento: CEP: 49760-000

Bairro: BR-101 Cidade: ROSARIO DO CATETE - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROSÁRIO DO CATETE

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: REDIVAL DA SILVA

Nome do pai: Nome da mãe: MARIA VALDELICE DA SILVA

Pessoa: Física CPF/CGC: 265.846.975-68 RG: 7167431 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: SIRIRI Data de nascimento: 06/02/1964 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: VEREADOR Estado civil: Casado Grau de instrução:

Endereço: POV.CASTANHAL S/N Número: Complemento:

CEP: 49.630-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: SIRIRI UF: SE

Próximidades: Telefone: 99953-3602

VÍTIMA

Nome: LEANDRO ANDRADE SANTOS

Nome do pai: JOSE WILSON SANTOS Nome da mãe: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Pessoa: CPF/CGC: RG: 22450262 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: SIRIRI Data de nascimento: 05/01/1989 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: EST. Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: POV CASTANHAL Número: Complemento: A

CEP: 49000 Bairro: Cidade: SIRIRI UF: SE

Próximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: GUIA DE MORTO - DELEGACIA DE ROSÁRIO DO CATETE - LEANDRO ANDRADE SANTOS

HISTÓRICO

O Noticiante relata que, na tarde de hoje, por volta das 17:00 horas, o seu PRIMO, LEANDRO ANDRADE SANTOS, filho de JOSÉ WILSON SANTOS e MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS, natural de SIRIRI-SE, nascido em 05/01/1989, portador da RG 2.245.026-2 SSP-SE, estava Conduzindo UMA MOTO na BR 101, no Município de ROSÁRIO DO CATETE, próximo ao POSTO DE GASOLINA PATY, quando ao ACESSAR a BR 101, foi Colhido POR U VEÍCULO não identificado, VINDO A FALECER NO LOCAL.

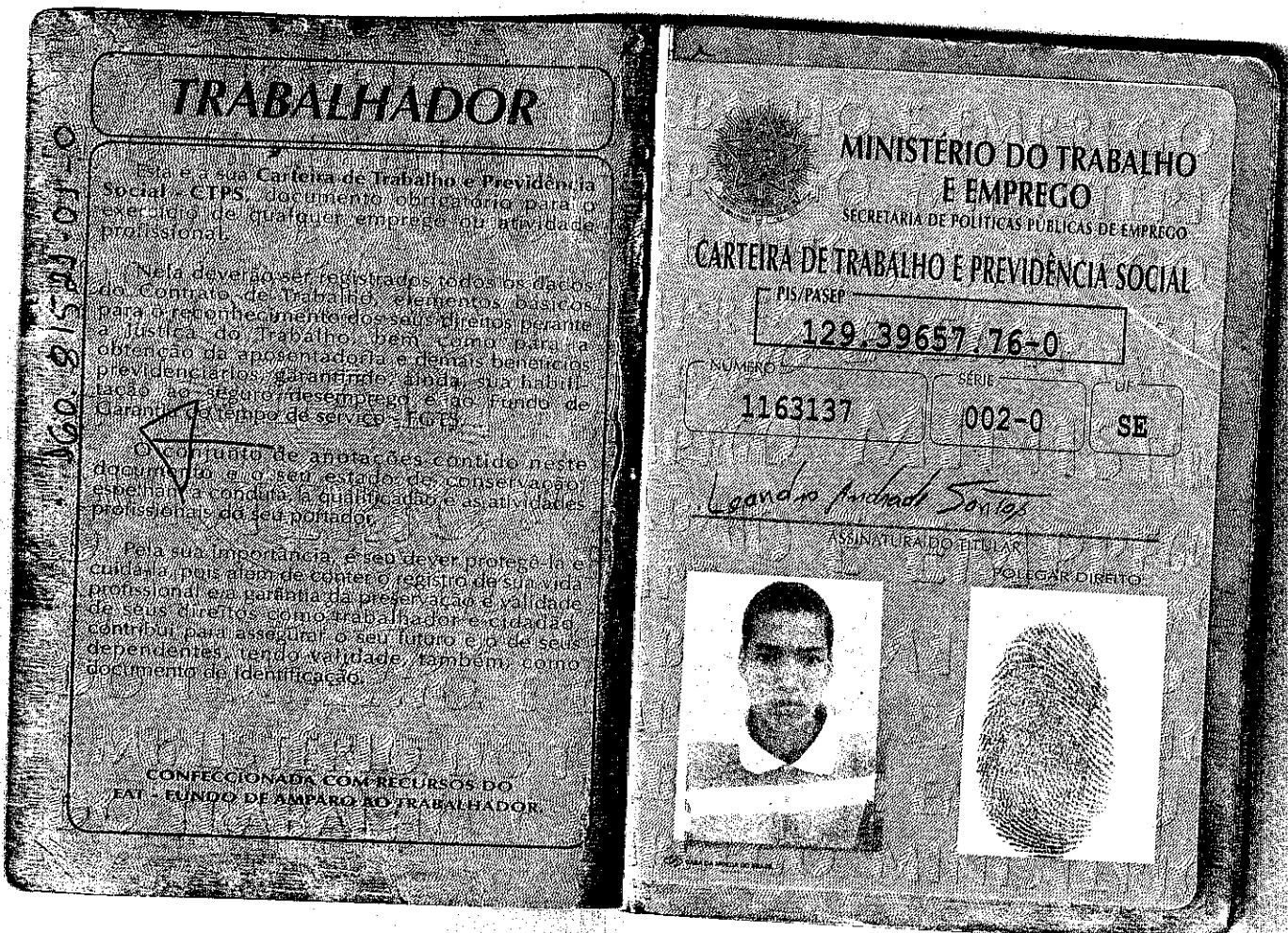
Data e hora da comunicação: 03/10/2016 às 23:09

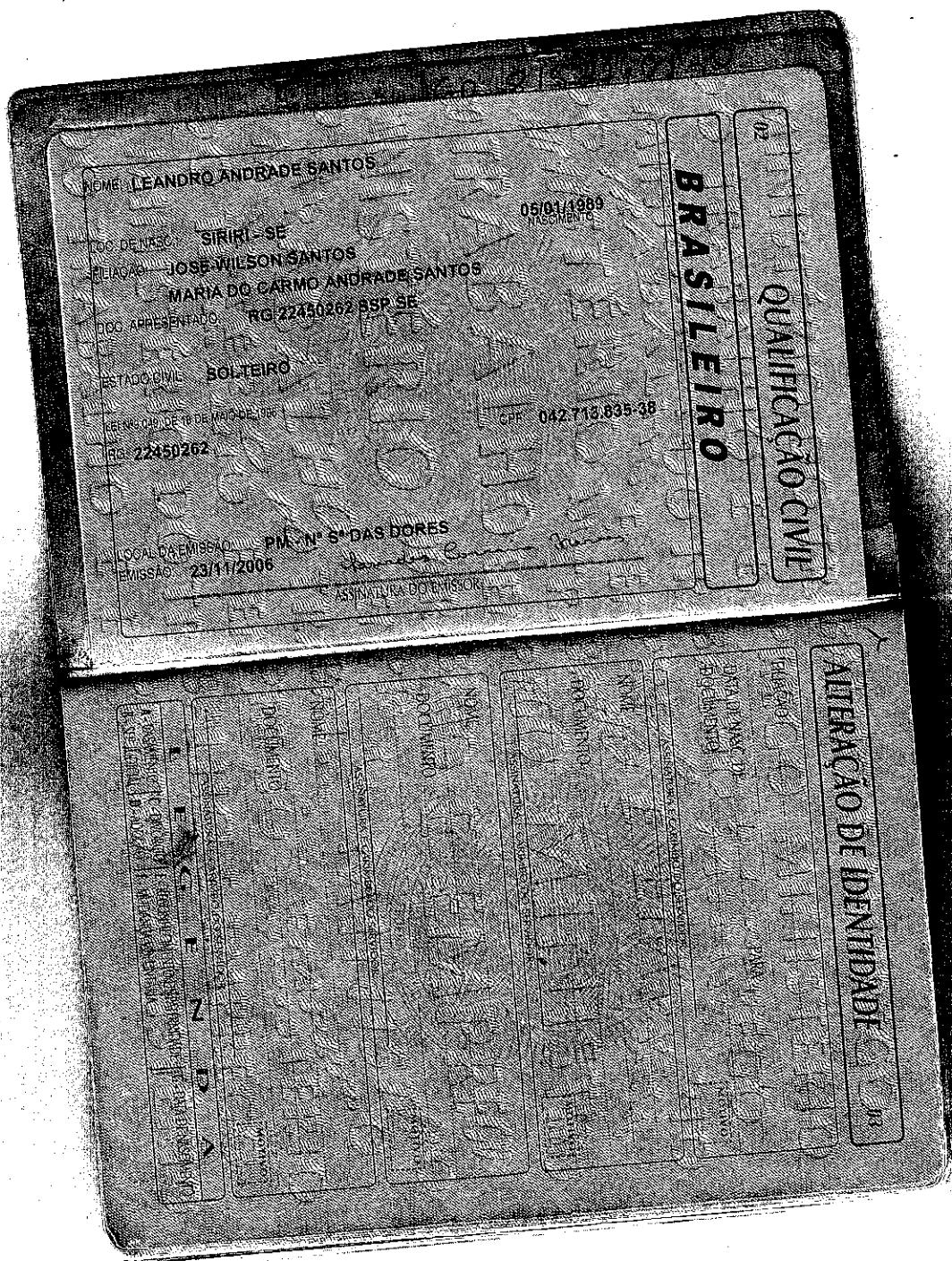
Última Alteração: 03/10/2016 às 23:13.

OBS: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira

p19







CONTRATO DE TRABALHO	
770897000010001307	
EMPREGADOR	A. M. DE TRABALHO CONSTRUT. - ME
PRODUTOR	RUA 01, 000-000-000
ENDEREÇO	CEP 25.150-000
MUNICÍPIO	PILAR - AL
ESPAÇO ESTABELECIMENTO	<i>Colmeia</i>
CARGO	TRABALHADOR
DATA DE ADMISSÃO	01/01/2000
REGISTRO	02/01/2000
REMUNERAÇÃO (BRUTA)	R\$ 1.150,00
CONTRATO DE TRABALHO	<i>Assinado</i>
A. M. DE TRABALHO Benedicto da Costa de Araújo	
DATA DE SAÍDA	03/01/2000
A. M. DE TRABALHO Benedicto da Costa de Araújo	
TIPO DE PENSÃO	
VALOR DA PENSÃO	

CONTRATO DE TRABALHO		
EMPREGADOR	[Redacted]	
OCUPAÇÃO	[Redacted]	
ENDERECO	[Redacted]	
MUNICÍPIO	[Redacted]	
END. DO ESTABELECIMENTO	[Redacted]	
CARGO	[Redacted]	
DATA DE ADMISSÃO: 01/01/1994 DE		
MENSALMENTE		
VALOR DA PAGAMENTO MÍNIMO		
DATA DE FÉDIA: 01/01/1994 DE		
MENSALMENTE		
VALOR DA PAGAMENTO MÍNIMO		
CONDIÇÕES DE FÉDIA		
CONDIÇÕES DE FÉDIA		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

JOSÉ WILSON SANTOS e MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

MATRÍCULA

1106190155 1985 2 00003 047 0000365 24

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES

JOSÉ WILSON SANTOS, brasileiro, ajudante, natural de Siriri/SE, nascido aos 14/02/1958, residente e domiciliado no(a) Povoado Castanhal, em Siriri/SE, filho de Adelaide Maria dos Santos Barros.

MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE, brasileira, domestica, natural de Siriri/SE, nascida aos 31/01/1966, residente e domiciliada em Capela/SE, filha de Oscar Andrade e Maria Acidalia Santos.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)	DIA/MÊS/ANO
três de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco	03/09/1985

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JOSÉ WILSON SANTOS e MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

2ª VIA. LIVRO 03 B / FOLHA 47 / TERMO 365.

Ofício Único de Rosário do Catete/SE
Marcos Garcez Vieira - Registrador
Rosário do Catete - Sergipe - Brasil
Avenida Principal, nº 422, Centro
CEP: 49760-000 / (79) 9996-1870
cartoriogarcez@hotmail.com

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Rosário do Catete/SE, 15/10/2015

Baudilene Santos Bispo
o oficial



Dados Básicos

Serviço	Status	Prioridade
Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes	Concluída	Normal
Habilitados à Pensão por Morte		
Unidade de Protocolo	Data de entrada do requerimento	Canal de atendimento
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS DORES	20/01/2020 11:18	Central de Serviços - Internet
Última atualização		
	21/04/2020 16:06	

Endereço para atendimento:

A tarefa não possui endereço para atendimento externo.

Campos adicionais:

Campo	Valor
Matrícula da certidão de óbito	11061901552016400016202000134970
CPF-INSTITUIDOR	042.713.835-38
Qual sua relação de parentesco com a pessoa falecida?	A) Cônjuge/Filho(a)/Pai/Mãe/Avô(ó)/Neto(a)/Irmão(â)

Interessados

CPF	Nome Completo	Data Nascimento	Nome Completo da Mãe
003.703.945-85	MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS	31/01/1966	MARIA ACIDALIA SANTOS

Procuradores / Representantes Legais

A tarefa não possui procuradores / representantes legais.

Instituidores

A tarefa não possui instituidores.

Anexos

ID	Nome do Arquivo	Descrição do Arquivo	Tamanho	Enviado Por	Autenticado?
76729841	Certidão LEANDRO ANDRADE SANTOS.pdf		186,70kB	1631286 - 21/04/2020 16:06	Não
1453967342 - Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte (Tarefa principal)					



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
 com o código 201005AEBEV890



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. IVO DO PRADO ,448, - Bairro CENTRO, Aracaju/SE, CEP 49010050
Telefone: (79) 3205-9197 - <http://www.inss.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 35014.098922/2020-26

Interessado: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Certifico para os fins que se fizerem necessários, que até a presente data, nesta localidade, não consta requerimento de pensão por morte efetivado por dependentes de:

Nome do(a) segurado(a): LEANDRO ANDRADE SANTOS

CPF: 042.713.835-38

Data do Óbito: 03/10/2016

Certidão de Óbito nº.: 1349

Cartório: OFICIO UNICO DO DISTRITO DE ROSARIO DO CATETE

Livro: C16

Folhas: 202



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SILVA MELO ARAGAO**, Técnico do Seguro Social, em 21/04/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0687447** e o código CRC **FA80FFC9**.

Despacho (67023330)

Enviado em 21/04/2020 16:06

Unidade: 2250114 - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO

1453967342 - Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte (Tarefa principal)

Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte emitida conforme documento em anexo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
LEANDRO ANDRADE SANTOS

MATRÍCULA
1106190155 1989 1 00007 125 0004652 28

Data de Nascimento por Extenso	Dia/Mês/Ano
cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove	05/01/1989

Horas	Município de Nascimento e Unidade da Federação
01:00	Siriri/SE

Município de Registro e Unidade da Federação	Local de Nascimento	Sexo
Rosário do Catete/SE	Em Domicílio no Povoado Castanhal	masculino

Filiação
JOSÉ WILSON SANTOS MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Avós
Paterno(s): ADELAIDE MARIA DOS SANTOS BARROS
Materno(s): OSCAR ANDRADE e MARIA ACIDALIA SANTOS

Gêmeo	Nome e Matrícula dos Gêmeos
NÃO	

Data do Registro por Extenso	Número da Declaração de Nascido Vivo
21/11/1989 (vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e nove)	

Observações/Averbações
2ª VIA. LIVRO: 07 A / FOLHA: 125 / TERMO: 4652.

Ofício Único de Rosário do Catete/SE
Marcos Garcez Vieira Registrador
Rosário do Catete - Sergipe - Brasil
Avenida Principal, nº 422, Centro
CEP: 49.760-000 / (79) 9996-1877
cartoriogarcez@hotmail.com

Cartório Garcez
Ofício Único
JOANA CRISTINA
O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Rosário do Catete/SE, 29/05/2014
O Oficial
Joana Cristina dos Santos Silva Ribeiro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
LEANDRO ANDRADE SANTOS

MATRÍCULA

1106190155 2016 4 00016 202 0001349 70

Sexo	Cor	Estado Civil e Idade
masculino	Preta	solteiro/27 anos

Naturalidade	Documento de Identificação	Eleitor
Siriri/SE	2245026-2-SE	era eleitor

Filiação e Residência	
JOSÉ WILSON SANTOS e MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS/Povoado Castanhal- Zona Rural, Siriri/SE	

Data e Hora de Falecimento	Local de Falecimento	Dia/Mês/Ano
três de outubro de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos	BR 101/Rosário do Catete/SE	03/10/2016

Local de Falecimento	
BR 101/Rosário do Catete/SE	

Causa da Morte	
Esmagamento Cranio Facial, Traumatismo Cranioencelafálico, Ação Contundente	

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemiterio Municipal do Povoado Castanhal/SE	MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Nome e Número de Documento do Médico que Atestou o Óbito	
Mônica Figueirôa Santana/4912	

Observações/Averbações:	
1ª VIA. ISENTO DE EMOLUMENTOS. LIVRO: 016 C / FOLHA: 202 / TERMO: 1349.	

Ofício Único de Rosário do Catete/SE Marcos Garcez Vieira - Registrador Rosário do Catete - Sergipe - Brasil Avenida Principal, nº 422, Centro CEP: 49760-000 / (79) 9996-1870 cartoriogarcez@hotmail.com	O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé. Rosário do Catete/SE, 17/10/2016 <i>Grandilene Santos Bispo</i> O Oficial
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

02/10/2020 11:22:32

Identificação do Filiado

NIT: 119.68066.51-3

CPF: 003.703.945-85

Data de nascimento: 31/01/1966

Nome: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Nome da mãe: MARIA ACIDALIA SANTOS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie		Data Início	Data Fim	Situação
1	119.68066.51-3	1633917891	Benefício	21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA		20/11/2016		ATIVO
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
02/2020	1.045,00		01/2020	1.039,00		12/2019	998,00	
11/2019	998,00		10/2019	998,00		09/2019	998,00	
08/2019	998,00		07/2019	998,00		06/2019	998,00	
04/2019	998,00		03/2019	998,00		02/2019	998,00	
01/2019	998,00		12/2018	957,31		11/2018	957,31	
10/2018	957,31		09/2018	957,31		08/2018	957,31	
07/2018	957,31		06/2018	957,31		05/2018	957,31	
04/2018	957,31		03/2018	957,31		02/2018	957,31	
01/2018	957,31		12/2017	937,90		11/2017	937,90	



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
com o código 20100211649809

Identificação	1 Tipo de óbito <input type="checkbox"/> Fetal <input checked="" type="checkbox"/> Não Fetal <input type="checkbox"/> Outros	2 Data do óbito 03/10/2016 16:45	Hora	3 Cartão SUS	4 Naturalidade SIRIRI SE				
	5 Nome do Falecido LEANDRO ANDRADE SANTOS					Município / UF (se estrangeiro informar País)			
	6 Nome do Pai JOSÉ WILSON SANTOS	7 Nome da Mãe MARIA DO CARMO ANDRADE SP							
	8 Data de nascimento 05/01/1989	9 Idade Anos completos 27 Menores de 1 ano Meses 0 Dias 0 Horas 0 Minutos 0 Ignorado 9	10 Sexo M - Masc. F - Fem. I - Ignorado	11 Raça/Cor 1 Branca 4 Parda 2 Preta 5 Indígena 3 Amarela	12 Situação conjugal 1 Solteiro 4 Separado judicial 2 Casado 5 União estável 3 Viúvo 9 Ignorada	13 Escolaridade (última série concluída) Nível 0 Sem escolaridade 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série) 3 Médio (antigo 2º grau) 4 Superior incompleto 5 Superior completo 6 Ignorado	14 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) PEDREIRO	Código CBO 2002	
	15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) POVOADO CASTANHAL	16 CEP	Número SIN	Complemento	17 Bairro/Distrito FONTE RURAL	Código SIN	18 Município de residência SIRIRI	19 UF SE	
	20 Local de ocorrência do óbito 1 Hospital 3 Domicílio 5 Outros 2 Outros estab. saúde 4 Via pública 6 Aldeia Ignorado 9 Indígena	21 Estabelecimento CARTÓRIO GARCEZ - Avenida Principal, nº 422, Térreo, Centro, CEP: 49700000	Número SIN	Complemento	22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.) BR 101	Código SIN	23 CEP	Código CNES	
	24 Bairro/Distrito	25 Município de ocorrência ROSÁRIO DO CATETE	Número SIN	Complemento	26 UF SE	Código SIN	27 Idade (anos) 28 Escolaridade (última série concluída) Nível 0 Sem escolaridade 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série)	29 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado)	
	30 Número de filhos tidos Nascidos vivos 31 Nº de gestações Perdas fetais/abortos	32 Recebeu assistência médica a doença que ocasionou a morte?	33 Necropsia?	34 Causas da morte PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.	35 ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉ	36 Confirmação PC	37 A morte ocorreu 1 Na gravidez 3 No abortamento 2 No parto 4 Até 42 dias após o término da gestação 5 De 43 dias a 1 ano após o término da gestação	38 Sim 2 Não 9 Ignorado	39 Ignorado
	CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.	40 ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA a ESMAGAMENTO CRANIOFACIAL Devido ou como consequência de:	41 CRM 4912	42 Óbito atestado por Médico 1 Assistente 4 SVO 2 Substituto 5 Outro 3 IML	43 Município e UF do SVO ou IML ARACAJU SE	44 Município e UF do SVO ou IML ARACAJU SE			
	PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.	b TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO Devido ou como consequência de:	45 Mês de contato (telefone, fax, e-mail, etc.) 3216-5429	46 Data do atestado 03/10/2016	47 Assinatura Mônica Figueirôa Santana	48 Tipos de prováveis circunstâncias de morte não natural (Informações de caráter estritamente epidemiológico) 1 Acidente 2 Suicídio	49 Fonte da informação 1 Ocorrência Policial N° 2 Hospital 3 Família 4 Outra	50 Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência 1 Via pública 2 Endereço de residência 3 Outro domicílio	
51 Descrição sumária do evento VITIMA DE ACIDENTE POR ATROPELAMENTO	52 Endereço do local do acidente ou violência Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) BR 101	Número SIN	Bairro	Município	UF SE	53 Cartório	54 Registro	55 Data	
56 P. 31		Código							



Código CBO 2002

26 UF SE

Código CNES

28 UF SE

Código CBO 2002

29 UF SE

Código CBO 2002

30 UF SE

Código CBO 2002

31 UF SE

Código CBO 2002

32 UF SE

Código CBO 2002

33 UF SE

Código CBO 2002

34 UF SE

Código CBO 2002

35 UF SE

Código CBO 2002

36 UF SE

Código CBO 2002

37 UF SE

Código CBO 2002

38 UF SE

Código CBO 2002

39 UF SE

Código CBO 2002

40 UF SE

Código CBO 2002

41 UF SE

Código CBO 2002

42 UF SE

Código CBO 2002

43 UF SE

Código CBO 2002

44 UF SE

Código CBO 2002

45 UF SE

Código CBO 2002

46 UF SE

Código CBO 2002

47 UF SE

Código CBO 2002

48 UF SE

Código CBO 2002

49 UF SE

Código CBO 2002

50 UF SE

Código CBO 2002

51 UF SE

Código CBO 2002

52 UF SE

Código CBO 2002

53 UF SE

Código CBO 2002

54 UF SE

Código CBO 2002

55 UF SE

Código CBO 2002

56 UF SE

Código CBO 2002

57 UF SE

Código CBO 2002

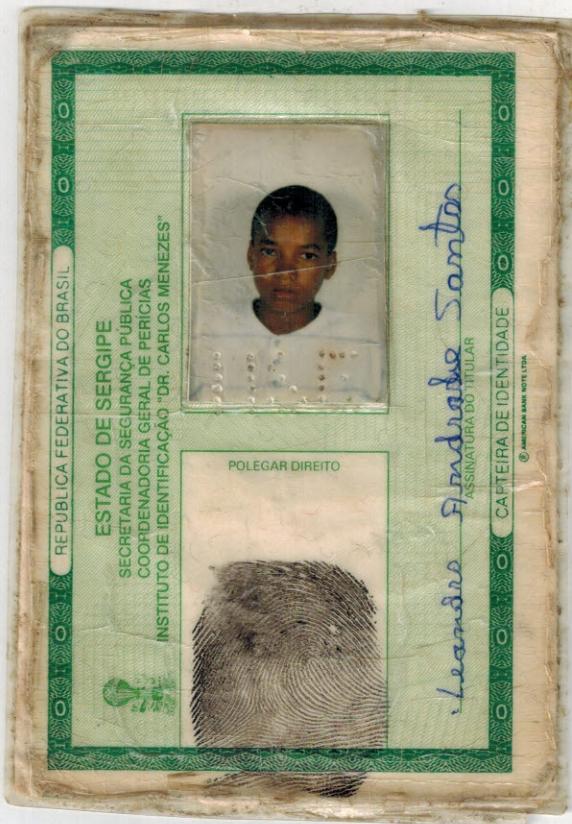
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE HERDEIROS

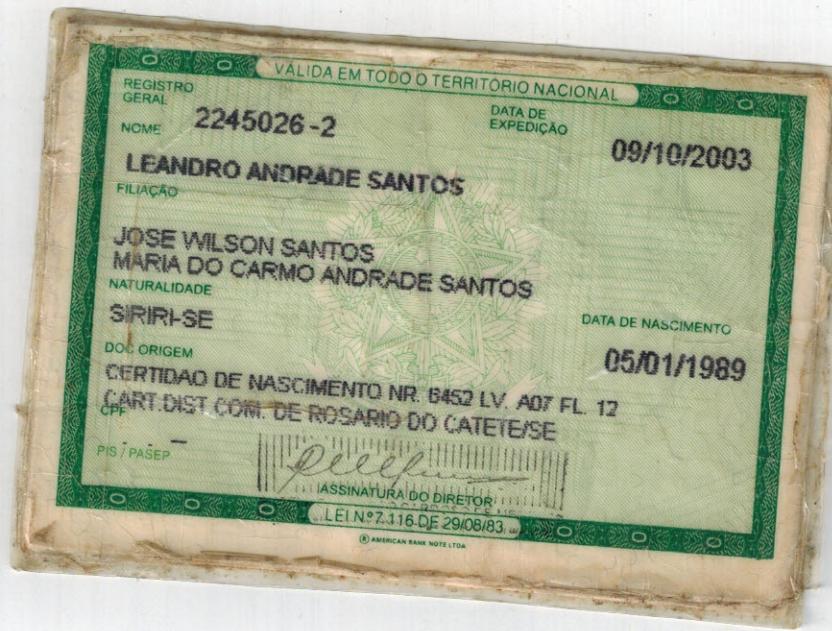
Eu **MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 31383602 SSP e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.703.945-85, residente e domiciliada no Povoado Castanhal, s/n, Vila Miranda, área rural, Siriri/SE, CEP: 49.630-000, **DECLARO QUE INEXISTEM HERDEIROS DO DE CUJUS LEANDRO ANDRADE SANTOS.**

Maria do Carmo Andrade Santos
DECLARANTE
MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
CPF: 003.703.945-85









Valor Total (R\$)

1.238,63

Pagamento Mínimo (R\$)

46,87

Desconto previsto em folha (R\$)

46,87

Data

Descrição

10/12

5259** *****.6777

Pag Deb Folha

MARIA C A SANTOS

21/12

ENCARG FINANC FATURADOS

21/12

IOF Rotativo

Valor (US\$)

Valor (R\$)

-46,87

37,15

3,20

Pagamento complementar necessário (R\$)
0,00

Saldo (R\$)

1.191,76

Vencimento

10/01/2019

Resumo desta fatura (R\$)

Saldo anterior

1.245,15

Créditos/Pagamentos

46,87

Total de débitos

40,35

Total de Compras Parceladas a Vencer (R\$)

Valor

0,00

Cotação (US\$) Valor total compras (US\$) Valor convertido (R\$) compras (US\$)

R\$4,02

0,00

0,00

Límite de Crédito

Compras (R\$)

Saque (Incluso limites de compras - R\$)

1.344,00

1.277,00

Encargos

Rotativo

3,00% a.m.

Saque/Telesaque

3,00% a.m.

Máximo para o próximo período

3,00% a.m.

IOF Diário

0,0082% a.d.

IOF Complementar

0,38%

Custo Efetivo Total

Financiamento

Mensal

Anual

Saque

3,63% a.m.

54,24% a.a.

Informações importantes

Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura, haverá incidência de taxas e encargos informados acima, caso o valor do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso.

Prezado(a) cliente BMG CARD, o regulamento do seu cartão foi atualizado, acesse a nova versão em www.bancobmg.com.br.

Prezado cliente, informamos que o desconto mínimo de sua fatura será um percentual sobre o saldo devedor. Destacamos que o referido valor para desconto em folha poderá ser observado no campo Indicado: "Desconto previsto em folha".

Bradesco

237-2

Cliente

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Nosso Número

000000090385130556

Valor Total (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)	Pagamento complementar necessário (R\$)
1.238,63	46,87	46,87	0,00

Via Cliente Autenticação Mecânica

Recibo do Cliente

Cartão

5259** *****.6777

Vencimento

10/01/2019

Bradesco

237-2

23792.01102 90903.851302 55002.473407 8 77650000123863

Destaque aqui

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Vencimento

10/01/2019

Beneficiário

BANCO BMG S/A - CNPJ: 61.186.680/0001-74 - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP

Agência / Código do Beneficiário

002011/0000024734

Data do Documento

22/12/2018

Nro do Documento

1633917891

Espécie Doc.

CC

Aceite

N

Data Process.

22/12/2018

Uso Banco

CIP

775

Carteira

009

Espécie

R\$

Quantidade

Valor Documento

Número

000000090385130556

Instruções

Pagamento Mínimo: 46,87

Pagamento Total: 1.191,76

Caso o saldo do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso.

Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura ou após o vencimento, haverá incidência de taxas e encargos

informados acima, cobrados na próxima fatura.

SR. CAIXA: Esta fatura poderá ser paga até o dia 25/01/2019. Autorizado o recebimento de qualquer valor, limitado ao

máximo do documento:

Espécie: Cartão de Crédito.

NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE:

Pagador: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
POV CASTANHAL VILA M S/N, CASA
49630-000 AREA RURAL SIRIRI

SE

CPF: 003.703.945-85

037



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Fatura Mensal

Titular: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
Cartão: 5259**.*****.6777

MasterCard

Valor Total (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)	Pagamento complementar necessário (R\$)
1.221,07	46,87	46,87	0,00

Data	Descrição	Valor (US\$)	Valor (R\$)
10/02	5259**.*****.6777 MARIA C A SANTOS	-46,87	-46,87
22/02	Pag Deb Folha	33,19	33,19
22/02	ENCARG FINANC FATURADOS	2,87	2,87
	IOF Rotativo		

Saldo (R\$)	Vencimento
1.174,20	10/03/2019
Resumo desta fatura (R\$)	
Saldo anterior	
Créditos/Pagamentos	
Total de débitos	

Total de Compras Parceladas a Vencer (R\$)		
Valor	Cotação (US\$)	Valor convertido (R\$) compras(US\$)
R\$3.91	0,00	0,00

Limite de Crédito	
Compras (R\$)	Saque (Incluso limites de compras - (R\$)
1.335,00	1.269,00

Encargos	
	3,00% a.m.
Rotativo	3,00% a.m.
Saque/Telesaque	3,00% a.m.
Máximo para o próximo período	3,00% a.m.
IOF Diário	0,0082% a.d.
IOF Complementar	0,38%

Custo Efetivo Total		
	Mensal	Anual
Financiamento	3,63% a.m.	54,24% a.a.
Saque	3,63% a.m.	54,24% a.a.

Informações Importantes	
Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura, haverá incidência de taxas e encargos informados acima. Caso o valor do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso.	

Prezado(a) cliente BMG CARD, o regulamento do seu cartão foi atualizado, acesse a nova versão em www.bancobmg.com.br.

Prezado cliente, informamos que o desconto mínimo de sua fatura será um percentual sobre o saldo devedor. Destacamos que o referido valor para desconto em folha poderá ser observado no campo indicado: "Desconto previsto em folha".



237-2

Cliente

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Nosso Número

0000000090471523099

Valor Total (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)	Pagamento complementar necessário (R\$)
1.221,07	46,87	46,87	0,00

Via Cliente Autenticação Mecânica

Recibo do Cliente

Cartão

5259**.*****.6777

Vencimento

10/03/2019



237-2

23792.01102 90904.715233 09002.473404 9 78240000122107

Local de Pagamento

PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Beneficiário

BANCO BMG S/A - CNPJ:61.186.680/0001-74 - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP

Data do Documento

23/02/2019

Nro do Documento

1633917891

Espécie Doc:

CC

Acite

N

Data Process.

23/02/2019

Instruções

Pagamento Mínimo: 46,87

Pagamento Total: 1.174,20

Caso o saldo do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso.

Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura ou após o vencimento, haverá incidência de taxas e encargos informados acima, cobrados na próxima fatura.

SR. CAIXA: Esta fatura poderá ser paga até o dia 25/03/2019. Autorizado o recebimento de qualquer valor, limitado ao máximo do documento:

Espécie: Cartão de Crédito.

NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.

Pagador: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
POV CASTANHAL VILA M S/N, CASA
49630-000 - AREA RURAL SIRIRI

SE

Vencimento

10/03/2019

Agência / Código do Beneficiário

002011/0000024734

Nosso Número

0000000090471523099

Valor Documento

0,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

CPF: 003.703.945-85

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Fatura Mensal

Titular: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
Cartão: 5259**.*****.6777



Valor Total (R\$)
1.263,41

Pagamento Mínimo (R\$)
46,87

Desconto previsto em folha (R\$)
46,87

Pagamento complementar necessário (R\$)
0,00

Data	Descrição	Valor (US\$)	Valor (R\$)
15/06	5259**.*****.6777	MARIA E A SANTOS	1.220,75
15/06	Saque Autorizado		4,64
15/06	IOF Adicional Saque		5,00
15/06	Tarifa de Emissão	Parc.1/3	2,50
22/06	DEBITO DE IOF DIARIO		30,52
22/06	Juros de Sáque		

Saldo (R\$)
1.216,54

Vencimento
10/07/2018

Resumo desta fatura (R\$)

Saldo anterior
0,00
Créditos/Pagamentos
0,00

Total de débitos
1.263,41

Total de Compras Parceladas a Vencer (R\$)

Valor
10,00
Cotação (US\$) Valor total compras(US\$) Valor convertido (R\$) compras(US\$)
R\$3,94 0,00 0,00

Limite de Crédito

Compras (R\$)	Saque (Incluso limites de compras - (R\$))
1.292,00	1.228,00

Encargos

Rotativo	3,00% a.m.
Saque/Telésaque	3,00% a.m.
Máximo para o próximo período	3,00%
IOF Diário	0,0082%
IOF Complementar	0,38%

Custo Efetivo Total

	Mensal	Anual
Financiamento	3,63% a.m.	54,24% a.a.
Saque	3,63% a.m.	54,24% a.a.

Informações importantes

Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura, haverá incidência de taxas e encargos informados acima. Caso o valor do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso.

Prezado cliente, informamos que o desconto mínimo de sua fatura será um percentual sobre o saldo devedor. Destacamos que o referido valor para desconto em folha poderá ser observado no campo indicado: "Desconto previsto em folha".

Recibo do Cliente

Cartão
5259**.*****.6777

Vencimento
10/07/2018

Pagamento complementar necessário (R\$)
0,00

Via Cliente Autenticação Mecânica

Destaque aqui

Bradesco

237-2

23792.01102 90902.226555 95002.473403 7 0000000000000000

Vencimento
10/07/2018

Agência / Código do Beneficiário
002011/00000247

Nossos Números
000000009022265595

Valor Documento

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

CPF: 003.703.945-85

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

Pagador MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
POV CASTANHAL VILA M S/N, CASA
49630-000 AREA RURAL SIRIRI

SE



AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE

CONVÉNIO - GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - INAMPS
 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha de Assistência a Saúde

Nº DE
INSC

UNIDADE DE SAÚDE:

posto de Saúde povoado costambal

NOME: Leonardo Santos AndradeDATA DO NASCIMENTO 05/09/89 SEXO Masculino CÓD. 00000000

FILIAÇÃO

PAI: José Wilson dos SantosMÃE: Maria do Carmo Andrade Santos

ENDERECO

povoado Costambal

REFERÊNCIA

ÓBITO OCORRIDO EM: / /

VACINAS

1º DOSE

2º DOSE

3º DOSE

REFORÇO

BCG

SABIM

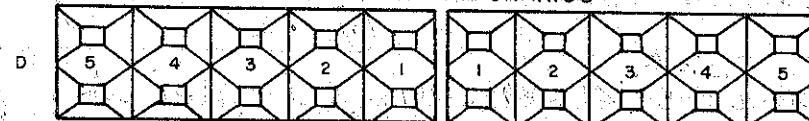
TRÍPLICE

SARAMPO

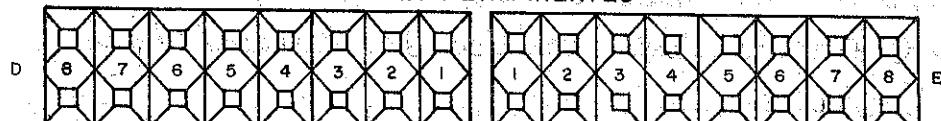
ANTI-TETÂNICA

MÉTODOS ANTI-
CONCEPCIONAIS:PÍLULA
ESPERM.CONDON
CT. ESP.DIU
DIAFRAGMANATURAL
OUTROS

DENTES TEMPORÁRIOS

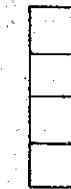


DENTES PERMANENTES

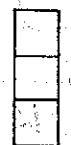


QUADRO AUXILIAR ANAMNESE MÉDICO - ODONTOLÓGICA

ALERGIA



HANSENIASE



HIPERTENSÃO



CARDIOPATIA

HEMORRAGIA

PSICOPATIA

DIABETES

HEMOFILIA

TÚBERCULOSE

EPILEPSIA

DATA	ANAMNESE - EXAMES - DIAGNÓSTICO - CONDUTAS	ASSINATURA
6/9/89	curat. frito coto um balical c/ mercurio gaze espaco deço visita domiciliar	<u>M. Andrade</u>
8/9/89	frito curat. e/mercurio gaze esp.	<u>M. Andrade</u>

DATA	ANAMNESE - EXAMES - DIAGNOSTICO - CONDUTAS	ASSINATURA
12-10-89	Se pesou PE: 4.600 Kg. Est. 0,56cm feito curat. c/ mercúrio	MDos
13-10-89	feito o curat. 1500 → Tiofenol	MDos
8-10-89	Se pesou PE = 5.350 Kg. Est. 0,57cm	MDos
20-06-90	Apliquei uma enjeção benzotol bolhônico quem possou MDos foi o médico Ademar da ci- da de de Rosário	
27-06-90	Apliquei outra enjeção benzotol bolhônico	MDos
27-06-90	Apliquei mais outra enjeção benzotol bolhônico	MDos
04-07-90	Apliquei outra enjeção benzotol bolhônico	MDos MEdilia
08/05/91	Apliquei uma enjeção Benzotol bolhônico	MDos
15-05-91	Apliquei a ultima enjeção benzotol quei quem possou Dr. Ademar de Rosário	MDos
16/04/92	feito curat. c/ogiva oxigenada Benz cônio	MDos
13/04/92	feito curat. c/ogiva oxigenada Benzolânia	MDos
19/11/93	Apliquei uma enjeção penicilínicos g. 400.000 quem possou foi Dr. Fernando do posto do município da Síri	MDos
05/12/95	Apliquei uma enjeção penicili- na 600.000 quem possou foi a médica Marinalde de Síri	MDos



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Maria do Carmo Andrade SantoPORTADOR(A) DO RG Nº 3.138.360-2

EXPEDIDO POR

EM 16/10/2015CPF 003.403.945-85 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃOE RENDA MENSAL DE R\$ _____

(*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO

SEGURO DPVAT DA VÍTIMA

DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

de _____ de _____
LOCAL E DATAMaria do Carmo Andrade Santo
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO**ATENÇÃO**

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON / SE

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 00040221

FA nº 28.001.001.19-0000975

DADOS DO CONSUMIDOR

Nome.....: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

CPF/CNPJ.....: 00370394585

RG.....: 31383602

Endereço.....: Povoado CASTANHAL , nº SN -

Bairro.....: VILA MIRANDA

CEP.....:

Cidade.....: Siriri - SE

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer a audiência de conciliação que será realizada no dia 05/06/2019 10:30, na Rua Pacatuba, 45 - Bairro Centro, Aracaju-SE.

O Consumidor deverá chegar ao posto de atendimento onde será realizada a sua audiência de conciliação com antecedência de 30 (trinta) minutos.

Fica o(a) Reclamante informado(a) que o não comparecimento à audiência ensejará no arquivamento do presente feito conforme o art. 51 inciso I da lei 9.099/95, salvo, se o Consumidor(a) protocolar no cartório deste órgão a justificativa da falta com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da realização desta audiência.

Atenção: 1- Deverá comparecer o Consumidor(a) para a audiência, com trajes compostos, não sendo permitido adentrar ao orgão com saias acima do joelho, blusas transparentes, short's acima do joelho, bermudas e etc.

Aracaju, 20 de Março de 2019.

Maria do Carmo Andrade
MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Rua Pacatuba, Praça Camerino, nº 45, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-220
Fone: 3211-3383 – www.procon.se.gov.br - @procon_serigipe - [/proconseregipe](https://www.facebook.com/proconseregipe)



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON-SE
CONSUMIDOR(A)

Pollyanna V.N.
Pollyanna Carla vila nova pereira
ATENDENTE-PROCON-SERGIPE

Rua Pacatuba, Praça Camerino, nº 45, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-220
Fone: 3211-3383 – www.procon.se.gov.br - [@procon_sergipe](https://www.instagram.com/@procon_sergipe) - [/proconseregipe](https://www.facebook.com/proconseregipe)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON/SE
ABERTURA DE RECLAMAÇÃO

F.A.: 28.001.001.19-0000975

DADOS DO CONSUMIDOR

Nome.....: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
CPF/CNPJ....: 00370394585
RG.....: 31383602

Telefone.....: 79 - 9 9987-0718

Endereço....: Povoado CASTANHAL , nº SN -
Bairro.....: VILA MIRANDA
CEP.....:
Cidade.....: Siriri - SE

DADOS DO FORNECEDOR

Nome.....: BANCO BMG S/A
CNPJ/CPF....:
Outros Doc...:
Endereço....: AV BRG FARIA LIMA, nº 3477 - BLOCO: B, ANDAR: 09
Bairro.....: ITAIM BIBI
CEP.....: 04538133
Cidade.....: São Paulo - SP

TIPO DO PRODUTO OU SERVIÇO EM CONFLITO

Área.....: Assuntos Financeiros
Assunto.....: Cartão de Crédito
Problema.....: SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança)

A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 55 § 4º da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), vem, por meio desta, solicitar esclarecimentos e providências em relação aos fatos descritos:

Rua Pacatuba, Praça Camerino, nº 45, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-220
Fone: 3211-3383 – www.procon.se.gov.br - [@procon_sergipe](https://www.instagram.com/@procon_sergipe) - [/proconseregipe](https://www.facebook.com/proconseregipe)



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON / SE

DESCRÍÇÃO DOS FATOS:

A consumidora relata que não possui vínculo com a reclamada, entretanto estão enviando faturas com valores na taxa de R\$1.238,63 (mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), a qual a reclamante desconhece as descrições mencionadas nas faturas, referentes a encargos financeiros e IOF rotativo. Visto que, não estava ciente dessas cobranças, não efetuou o pagamento e seu nome encontra-se no SPC, impossibilitando de fazer empréstimos.

Diante do exposto, a consumidora vem por meio desse órgão solicitar os devidos esclarecimentos.

DADOS DA CONSUMIDORA:

NOME: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

CPF: 003.703.945-85

TEL: (79)9 9987-0718

Diante desses fatos, REQUER:

- a)** A notificação da (as) empresa (as) reclamada (as);
- b)**
- c)**
- d)**

ENQUADRAMENTO LEGAL CDC:

Desta Forma, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SE, solicita a Vossa Senhoria que, deverá realizar a juntada da defesa até o ato da audiência cujo o arquivo não deverá exceder 1000 KB sob pena de revelia, apresentando em sua defesa uma proposta de acordo condizente com as pretensões da parte consumidora, ou entre em contato com o consumidor para resolver, ou esclarecimentos e documentos necessários à apuração dos fatos descritos, nos termos do artigo 41 do Decreto Federal 2.181/1997.;

Rua Pacatuba, Praça Camerino, nº 45, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-220
Fone: 3211-3383 – www.procon.se.gov.br - @procon_sergipe - [/proconseregipe](https://www.facebook.com/proconseregipe)



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON/SE**

Ressalte-se que, decorrido o prazo acima assinalado, poderá este órgão instaurar Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8078/90 e Decreto Federal nº 2.181/97, adotando as medidas que julgar cabíveis, estando sujeito à inclusão nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas (art. 44 da Lei 8.078/90).

Obs: Prezados consumidores, acesse ao site www.procon.se.gov.br e clique no link Sindec - Consumidor, para ter acesso ao seu processo.

Nestes Termos,

Aracaju, 20 de Março de 2019.

Maria do Carmo Andrade S.
MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS
CONSUMIDOR(A)

Pollyanna v.N.
Pollyanna Carla vila nova pereira
ATENDENTE-PROCON-SERGIPE

Rua Pacatuba, Praça Camerino, nº 45, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-220
Fone: 3211-3383 – www.procon.se.gov.br - [@procon_serigipe" data-bbox="750 885 850 905"/> /proconseregipe](mailto:@procon_serigipe)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076200514

DATA:

03/12/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076200514

DATA:

03/12/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária. Considerando a atual pandemia do COVID-19, assim reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, deixo de designar audiência de conciliação, na forma do artigo 334, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de que ela seja realizada mediante requerimento expresso de qualquer das partes, em 10 (dez) dias. Anoto que, sem embargo da deliberação ora firmada, as partes podem buscar conciliação por meio dos respectivos advogados, submetendo-se eventual acordo para homologação. Cite-se o demandado para integrar a lide e, assim desejando, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se-o na mesma oportunidade acerca da decisão ora proferida. Inverto o ônus probatório, ante a natureza jurídica da relação discutida nos autos, devendo o demandado ser intimado desta decisão, devendo, portanto, acostar o procedimento concessório da indenização securitária. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção. Parte autora intimada por publicação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores**

Nº Processo 202076200514 - Número Único: 0000485-73.2020.8.25.0051

Autor: MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária.

Considerando a atual pandemia do COVID-19, assim reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, deixo de designar audiência de conciliação, na forma do artigo 334, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de que ela seja realizada mediante requerimento expresso de qualquer das partes, em 10 (dez) dias.

Anoto que, sem embargo da deliberação ora firmada, as partes podem buscar conciliação por meio dos respectivos advogados, submetendo-se eventual acordo para homologação.

Cite-se o demandado para integrar a lide e, assim desejando, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se-o na mesma oportunidade acerca da decisão ora proferida.

Inverto o ônus probatório, ante a natureza jurídica da relação discutida nos autos, devendo o demandado ser intimado desta decisão, devendo, portanto, acostar o procedimento concessório da indenização securitária.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção.

Parte autora intimada por publicação.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz(a) de Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores**, em **03/12/2020, às 20:44:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002355008-35**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076200514

DATA:

03/12/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se o demandado para integrar a lide e, assim desejando, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se-o na mesma oportunidade acerca da decisão ora proferida.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076200514

DATA:

11/12/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 11/12/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 03/12/2020, às 21:16:28.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não